



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/17

PROTOCOLO N° 14.367.079-1

PARECER CEE/CEIF N° 300/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA CENTENÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 953/17 – Sued/Seed, de 08/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/12/16, de interesse do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 281 e 399).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Argélia, n° 85, Cajuru, do município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 336/17, de 31/01/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28/02/17 a 28/02/27 (fl. 393).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3320/98, de 24/09/98, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1826/02, de 24/05/02, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 7287/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 50/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 ao final do ano de 2016 (fl. 292).



PROCESSO Nº 693/17

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado conforme segue:

(...) Através do presente justificamos a Vossa Senhoria o atraso na Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Credenciamento devido à licença maternidade antecipada da secretária escolar do Colégio Adventista Centenário. A referida licença nos causou alguns transtornos, foi necessária a substituição da funcionária antes do prazo previsto, dificultando assim o treinamento de sua substituta. Sem a funcionária devidamente apta ao cargo foi necessário ajustar a organização da documentação necessária dentro de um prazo maior. Agora com toda documentação organizada, retomamos os processos de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Credenciamento. Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar apreço e consideração (fl. 284).

1.2 Organização Curricular (fl. 346)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 10865 - ADVENTISTA CENTENARIO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: INSTIT. ADV. SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIENCIAS		3	3	3	4
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
GEOGRAFIA		2	2	2	2
HISTORIA		3	3	3	2
LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3
MATEMATICA		4	4	4	4
BNC SUB-TOTAL		19	19	19	19
PD ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2
LE E M-INGLES		2	2	2	2
LITERATURA		1	1	1	1
REDACAO		1	1	1	1
PD SUB-TOTAL		6	6	6	6
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 693/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 408)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º Ano	97	102	119	133	97	0	0	0	0	0	3	8	3	4	2	4	3	0	0	0	90	91	116	129	94
7º Ano	106	86	103	116	136	0	0	0	0	0	4	8	4	1	8	6	1	2	1	7	96	77	97	114	121
8º Ano	108	103	89	100	115	1	0	0	0	0	6	3	6	6	7	7	0	3	6	10	94	100	80	88	99
9º Ano	95	101	94	87	87	0	0	0	0	1	4	3	1	1	3	4	2	3	5	5	86	96	90	81	78

1.4 Comissão de Verificação (fl. 282)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 716/16, de 09/12/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 09/12/16 e informa:

(...) Indicação de **melhorias** efetuadas no período de realização do curso, em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos:

Equipamentos para sala de aula:

Aparelhos de TV;

Ar-condicionado;

Cadeiras e carteiras;

Computadores;

DVD;

Cuba elétrica – Coifa – Laboratório de Ciências;

Lousa de vidro;

Lousa digital;

Escrivaninha para professores;

Projeter;

Rack para tablets;

Tablets;

Rádio Gravador;

Ventilador;

Murais de vidro para todas as salas;

Tapete para salas de música;

Material didático e esportivo;

Aro de basquete;

Basketo;

Jogo ataque;

Jogo bate rebote;

Jogo Paintbol;

Pebolim;

Playground coberto;

Tabela de basquete;



PROCESSO Nº 693/17

Material e equipamento para a cozinha;
Reforma dos banheiros;
Reforma das salas de aula;
Reforma do ginásio;
Atualização área verde;
Troca do servidor e cabeamento (fl. 377).

(...) O **laboratório de Química/Física/Biologia**, mede 52,16 m², encontra-se situado no piso superior contendo 2 bancadas de aula, 1 pia em cada e 2 bancadas de apoio, 1 armário com 3 portas, 1 chuveiro de emergência, 1 lava olhos, capela de exaustão para gases, 1 quadro branco, 1 telescópio, 2 microscópios, 45 jalecos, 3 óculos de segurança. Material (fl. 380).

(...) A **Biblioteca** tem disponível uma bancada para atendimento dos alunos com dois computadores e uma impressora. Possui acervo constantemente atualizado, sendo suficiente para atender à demanda do curso. O número de obras por matrículas de aluno é de 12 obras por aluno, totalizando 3.908 livros. Há livros suficientes para atender tanto alunos como professores.

(...) O **laboratório de Informática** mede 35,89 m² funciona no piso térreo no período matutino e vespertino para os alunos sendo que são 16 computadores e 01 notebook, mesas planejadas, cadeiras, quadro branco, mesa do professor e aparelho de ar condicionado. Além do laboratório de Informática o Colégio dispõe de 1 laboratório móvel contendo 60 tablets, que atendem à demanda do trabalho docente.

(...) **Sala para atendimento pedagógico**: há uma sala onde o trabalho pedagógico é desenvolvido através de reuniões pedagógicas e encontros semanais. São 06 salas para atendimento de alunos e dos responsáveis.

(...) **Espaço para Educação Física**: contamos com três quadras. O espaço é adequado para o nível de ensino, com quadras poliesportivas que são usadas para as aulas de Educação Física e também para recreação.

(...) **Acessibilidade**: o Colégio atende a legislação quanto às normas de acessibilidade, possui sanitários adaptados e elevador.

(...) **Docentes** Ensino Fundamental (fl. 386).

(...) O Certificado de Vistoria nº 3.1.01.16.0000892453-40, expedido pelo **Corpo de Bombeiros** da Polícia Militar do Paraná, datado de 01 de setembro de 2016, com validade até 01/08/17 (fl. 311).

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal da Saúde, com o n.º 03231 datada de 12 de julho de 2016, com validade até 12/07/17 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor (fl. 313).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica, à folha 386.



PROCESSO N° 693/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 396)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1023/17, de 10/04/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

O processo foi convertido em diligência, em 17/07/17, para a Assessoria Jurídica da Seed se manifestar sobre as Certidões Positivas, Certidões Explicativas, Certidão Mandatória e Declaração de Patrimônio. Retornou a este Conselho em 21/08/17, com o Despacho 3764/17-AJ/Seed, informando que as referidas certidões não obstam o prosseguimento do protocolado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio apresenta o Certificado de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de 01/09/16, expirou em 01/08/17. A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretarial Municipal da Saúde, nº 03231 de 12/07/16, expirou em 12/07/17, ambos com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a problemas administrativos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do quadro de avaliação interna às folhas 400, 401 e 408.



PROCESSO Nº 693/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, bem como manter atualizados os documentos referentes ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR